

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar - Fone (87) 3859-1113 - Fax 3859-1156. CEP: 56.750-000 - Santa Terezinha - PERNAMBUCO E-mail: pmst@terra.com.br

## LEI Nº 233/2003.

EMENTA: Dispõe sobre mudanças promovidas na Lei 165/98, e dá outras providências.

TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha-PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1º Os § § 3º e 4º do Art. 37 da Lei 165/98 de 23 de Junho de 1998, passarão a ter a seguinte redação:
- § 3° Em caso de falta ou impedimento inferior a 15 (Quinze) dias consecutivos, o professor se obriga a compensar as aulas.
- § 4º Tratando-se de falta por período igual ou superior a 15 (Quinze) dias consecutivos, caberá a direção da escola e a Secretaria e Educação efetuar a substituição em conformidade com o "Caput" do Art. 37, § 5°, I e II da Lei 165/98.
- Art. 2º A quantidade de dias de que trata o § 4º, está de acordo com o que dispõe o Art. 20 e Parágrafo único, Art. 21 e Parágrafo único, e Art. 22 da Lei 224/2002 de 15 de Outubro de 2002.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Janeiro de 2003.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2003.

TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO

- PREFEITO -